



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
COMBATE A OBESIDADE E AO
SOBREPESO NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no Estado de Alagoas, denominada “Vida mais Leve”, com a finalidade de implementar ações eficazes de redução de peso, combate à obesidade adulta e infantil e à obesidade mórbida da população alagoana.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política “Vida mais Leve”:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersetorial que efetivem em nosso Estado o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, como parques, escolas e postos de saúde como espaços de implementação da política;

IV – a promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas, através de materiais informativos e institucionais sobre alimentação adequada;

V – a promoção de campanhas de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade como a desnutrição;

VI – a capacitação do servidor público estadual que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da Segurança Alimentar e Nutricional em sua plenitude;

VII – a implementação de Centros de Diagnóstico e Acompanhamento dos casos de sobrepeso e obesidade, integrados ao Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, com o objetivo de subsidiar a intervenção pública das esferas de governo;

VIII – a integração às políticas estadual e nacional de Segurança Alimentar e de Saúde;

IX – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área da propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 526/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 17:19

Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

X – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Estado de Alagoas poderá celebrar convênios e parcerias com a União, outros Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política “Saúde mais Leve”.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de março de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo de instituir a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no Estado de Alagoas, denominada “Vida mais Leve”, com a finalidade de implementar ações eficazes de redução de peso, combate à obesidade adulta e infantil e à obesidade mórbida da população alagoana.

Bem verdade, a obesidade deve ser analisada como um problema de saúde pública. Precisamos dissociar, o quanto antes, a relação entre obesidade e estética, combatendo a ideia muito difundida no contexto social e mercadológico. Aliás, a política que se pretende instituir tem por foco a prevenção de doenças cardiovasculares e outras patologias crônicas ligadas à alimentação descontrolada e a ausência de exercício físico regular.

Diversas pesquisas demonstram que a população brasileira está acima do peso ideal, alcançando crianças, jovens e adultos, bem como, em proporção similar, os homens e as mulheres. A Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica¹ publicou, com base na pesquisa feita pela Vigitel Brasil em 2019, dados que apontam o percentual de 55,4% dos brasileiros está com excesso de peso e 19,8% dos brasileiros está obeso (IMC igual ou maior do que 30). Em Alagoas, a pesquisa demonstra que a obesidade afeta 1/5 da população, prevalecendo um índice maior nas mulheres alagoanas.

Apesar da contemporaneidade do problema, estudos demonstram que a tendência é aumentar a população obesa, podendo alcançar o patamar de 68% da população nesta condição², justamente pela propagação de alimentos industrializados e a redução da mobilidade na rotina das pessoas.

¹ <https://abeso.org.br/obesidade-e-sindrome-metabolica/mapa-da-obesidade/>

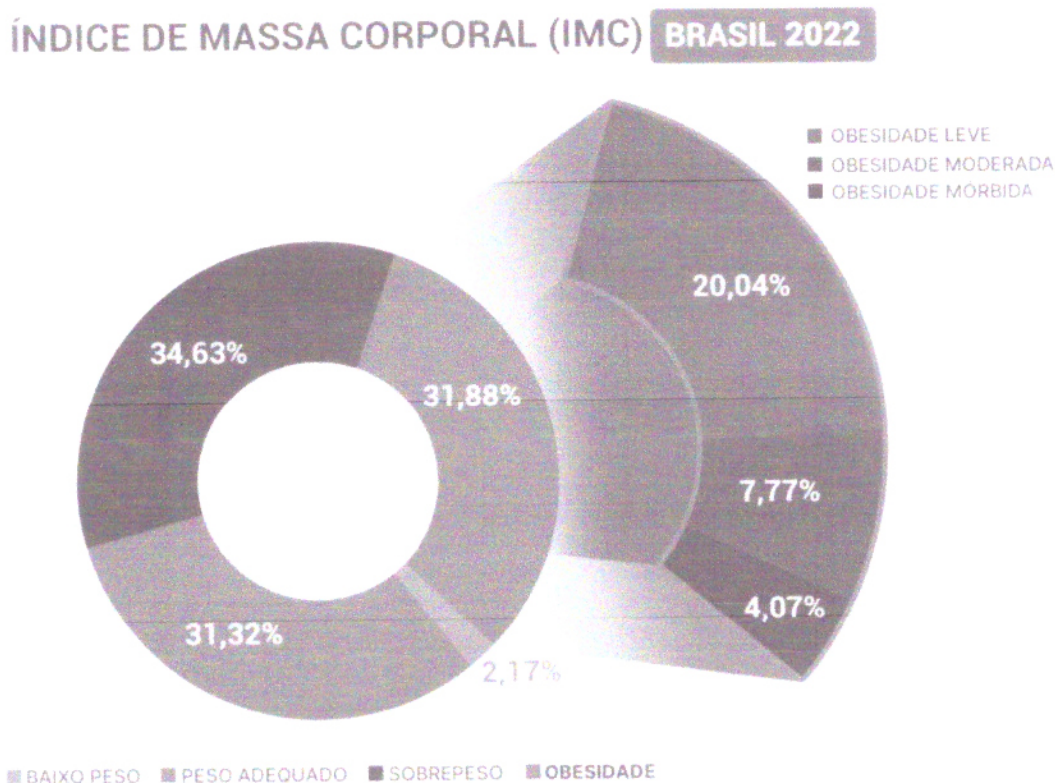
² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-01/em-2030-68-dos-brasileiros-poderao-estar-com-excesso-de-peso>



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Em dados inéditos, o Ministério da Saúde apontou que a obesidade atinge 6,7 milhões de pessoas no Brasil em 2022. O número de pessoas com obesidade mórbida ou índice de massa corporal (IMC) grau III, acima de 40 kg/m², atingiu 863.086 pessoas, enquanto, em 2019, 407.589 pessoas foram diagnosticadas com obesidade grau III, isto é, houve um aumento considerável e em um curto período no tocante ao quadro mais preocupante da obesidade.

Diante desta pesquisa mais recente, 66,51% da população é com sobrepeso e 31,88% já considerada obesa, o que torna a realidade brasileira bastante preocupante, vejamos:



FONTE: SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN / MINISTÉRIO DA SAÚDE



Assim, diante desta realidade, acreditamos que o primeiro passo é a elaboração de uma política de combate a obesidade infantil e adulta, da qual poderemos melhor discutir



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

as medidas mais efetivas para elaboração de políticas públicas que possam trazer mais saúde e qualidade de vida aos nossos cidadãos alagoanos.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 06 de março de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL